



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3322/2024

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

Processo nº 0823776-48.2024.8.19.0002,
ajuizado por

, representada por

Trata-se de Autora, de 52 anos de idade, que se encontrava internada no Hospital Estadual João Batista Caffaro para controle da dor, em 05 de junho de 2024, com diagnóstico de **cálculo coraliforme na pelve renal**, aguardando melhora clínica para encaminhamento ambulatorial para tratamento cirúrgico eletivo do cálculo renal (Num. 124826032 - Pág. 1). Foi pleiteada a **transferência hospitalar para a realização da cirurgia [de retirada] do cálculo renal** (Num. 124826020 - Pág. 5).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 124826020 - Pág. 5) tenha sido pleiteada a **transferência hospitalar imediata para a realização da cirurgia [de retirada] do cálculo renal**, no único documento médico anexado ao processo (Num. 124826032 - Pág. 1), consta que a Autora estava internada no Hospital Estadual João Batista Caffaro para controle da dor e que estava aguardando melhora clínica para ser encaminhada ambulatorialmente para o tratamento cirúrgico do cálculo renal, de caráter eletivo, segundo o serviço de urologia do referido nosocômio.

Portanto, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca indicação da **transferência hospitalar**, que **não consta prescrita** por profissional médico, e da realização da **cirurgia**, em questão, em caráter de urgência, visto que o médico assistente relata ser de caráter eletivo.

A **nefrolitíase**, formação de pedras no rim, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário¹. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar **cálculo renal** ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)².

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado³.

Diante o exposto, informa-se que a **cirurgia [de retirada] do cálculo renal está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora, **em caráter eletivo** (Num. 124826032 - Pág. 1).

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 22 agosto. 2024.

² MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 22 agosto. 2024.

³ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 22 agosto. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: extração endoscópica de cálculo em pelve renal (04.09.01.014-6), litotripsia (04.09.01.018-9) e ureterolitotripsia transureteroscópica (04.09.01.059-6).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (urologista cirurgião) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou:

- a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **03 de julho de 2024**, com **solicitação de internação para diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica (0301060088)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Estadual Alberto Torres**, com situação **alta**, da unidade executora **Hospital Estadual Alberto Torres**, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual;
- a plataforma do **SISREG III**, mas **não** encontrou a sua inserção junto a este sistema de regulação para o atendimento da presente demanda cirúrgica.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Destaca-se que no **Sistema Estadual de Regulação – SER** consta que a Autora obteve **alta hospitalar**. Desta forma, para acesso à **cirurgia** pleiteada, pelo SUS e através da via administrativa, **sugere-se que a Autora compareça à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.**

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 agosto. 2024.